

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 129

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 25 de julho de 2014

# Lagoa Grande adere ao *Pacto dos Municípios pela Segurança*

Município sertanejo se compromete a cumprir medidas que visam à redução de criminalidade

O município de Lagoa Grande (Sertão do São Francisco) firmou Termo de Cooperação Técnica e Compromisso, elaborado pelo promotor de Justiça Fernando Della Latta, aderindo, assim, ao projeto institucional *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O Termo foi assinado pelo prefeito, Dhonikson do Nascimento Amorim, no dia 22 de julho, no Fórum da cidade, no qual se estabelece o cumprimento dos dez eixos de ação constantes no projeto que visa à redução dos índices de criminalidade no município.

A medida visa despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança. O Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto pela Vida, poderá contribuir com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, dentre outras formas.

Com a adesão, o município se compromete a implementar as medidas e metas com no mínimo cinco eixos, dos dez es-

pecificados no projeto: cadastramento e controle de bares, restaurantes, boates, casas de shows e eventos, restaurantes e similares (eixo 1); cumprimento do Perímetro de Segurança Escolar (Lei Estadual nº 10.454/90) (eixo 2); melhorar a iluminação pública nas áreas urbanas e rurais (eixo 3); instalação de câmeras e sistema de monitoramento (eixo 4); ações nos grandes eventos (eixo 5); implementação do projeto *Pernambuco contra o Crack* (eixo 6).

Ainda, estruturação dos Conselhos Tutelares e criação das comissões de controle e conflito (eixo 7); criação de guardas municipais e/ou readequação

de suas ações (eixo 8); criação da secretaria municipal de segurança e dos conselhos municipais (eixo 9); e, por fim, implementação do programa liberdade assistida (eixo 10).

Uma das cláusulas estabelece que na hipótese de o Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/1992, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já con-

cedida pela Instituição.

Para Fernando Della Latta, "o Ministério Público, que tem a missão de servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social, deve atuar por meio de ações concretas no combate à criminalidade. *O Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* abriu o diálogo entre o MP e o Município de Lagoa Grande, no sentido de propor a união entre as diversas esferas do Poder Público."

Também estiveram presentes na solenidade os secretários de Governo, José Robson Amorim; de Planejamento, Cícero José Souza Torres; e de Saúde, José Carlos Ramos.

## ARQUIPÉLAGO Edital de abertura de concorrência

O Conselho Superior do Ministério Público publicou, no Diário Oficial dessa quinta-feira (24), edital de convocação de abertura da concorrência ao exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha. Promotores de Justiça de 3ª entrância interessados devem se habilitar no prazo de cinco dias, a contar da 1ª publicação deste edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior. O candidato deverá apresentar proposta de atuação no Arquipélago, com base no relatório feito pelo membro que deixa o cargo. O documento encontra-se disponível na Secretaria do Conselho Superior.

## SERTÃO DO SÃO FRANCISCO MP busca estruturar Conselho Tutelar

O Município de Lagoa Grande, por meio do secretário municipal de Planejamento, Cícero Torres, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE, comprometendo-se a estruturar o Conselho Tutelar da cidade, bem como preservar as garantias legais dos conselheiros, especialmente as pecuniárias.

A iniciativa do promotor de Justiça Fernando Della Latta foi resultado da apresentação do Termo de Declarações pelo Conselho Tutelar local, informando que, apesar de instituído e instalado, o Conselho não dispõe de infraestrutura necessária ao bom desempenho das atribuições, que é, principalmente, atender às crianças e aos adolescentes que tenham

os direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis. A medida também está alinhada à segunda fase do projeto *Primeira Infância*, do MPPE, cuja meta prioritária constitui-se a estruturação dos Conselhos Tutelares.

Para a estruturação, o município deverá disponibilizar um veículo, no prazo máximo de 60 dias; disponibilizar diárias para os conselheiros quando da participação em cursos de atualização em outras cidades; assim como fornecer material e equipamentos, e habilitar internet e instalar o sistema SIPHIA.

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

# Preservação e catalogação de arquivos é tema de reunião

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), dando continuidade aos estudos desenvolvidos no início do mês pela Comissão de Avaliação de Documentos (CAD), promoveu, no último dia 23, na sala da Comissão de Modernização, um encontro com a especialista em arquivologia Maria Cristina Mena de Moraes, para discutir a elaboração de instrumentos de gestão e técnicas para implantar na Instituição.

Na reunião, também foram discutidos o código

de classificação de documentos, a tabela de temporalidade deles, técnicas e formas de como construir códigos de classificação de documentos, a importância da classificação para poder identificá-los e a segurança da informação.

O MPPE tem arquivos históricos que precisam ser bem preservados e ca-

talogados para a perpetuação da história local e da Instituição.

Participaram do encontro os integrantes da comissão e avaliação de documentos, a coordenadora da Coordenadoria Ministerial de Administração (CEMAD),

Viviane Lima; gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (DEMAPA), Geraldo Simões; e secretária execu-

tiva do procurador geral de Justiça, Ana Carla Ulciano.

Maria Cristina Mena de Moraes é graduada em Letras e especialista em Arquivologia, ambos cursos pela UFPE, e funcionária do arquivo público Jordão Emerenciano, no qual foi chefe por 27 anos no setor de arquivo intermediário.

**Arquivologia** - é a aplicação de técnicas e métodos específicos voltados à organização, à catalogação, à conservação e à restauração de arquivos.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.158/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1069/2014, de 03.07.2014, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.07.2014	Sábado	Fabiano de Araújo Saraiva	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Igarassu

**Leia-se:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.07.2014	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Igarassu

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.159/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 67/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.151/2014 de 22.07.2014, publicada no DOE do dia 23.07.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.07.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio Cesar Soares Lira

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.07.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio Cesar Soares Lira
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.160/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Katarina Morais de Gusmão, no período de 28/07/2014 a 31/07/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.161/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 53/2014, oriundo da Promotora de Justiça de Itaquitinga, em exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Itaquitinga, conforme abaixo:

Nº PROCESSO	DATA
247-07.2013.8.17.0800	12/08/2014
48-29.2006.8.17.0800	14/08/2014
466-64.2006.8.17.0800	15/08/2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.162/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 0325-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.163/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 0325-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **SUELI GINÇALVES DE ALMEIDA**, 18ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.164/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 0325-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.039/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Suspender o gozo das férias escalares da Bela. **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir do dia 17/07/2014, ficando o saldo para gozo em data oportuna.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de junho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

(Republicada por haver saído com incorreção na original - DOE 19/06/2014)



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques  
Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade  
(Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice  
Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**24.07.2014**

Expediente n.º: s/nº/14  
Processo n.º: 0033268-4/2014  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 357/14  
Processo n.º: 0033098-5/2014  
Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 171/14  
Processo n.º: 0032411-2/2014  
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente. Providenciado por meio do expediente protocolado sob o SIIG nº 0027149-5/2014, publicado no DOE de 17/06/2014. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/14  
Processo n.º: 0032023-1/2014  
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se, em seguida, em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de julho de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**22.07.2014**

Expediente n.º: 024/14  
Processo n.º: 0030924-0/2014  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo.*

Expediente n.º: 898/14  
Processo n.º: 0029739-3/2014  
Requerente: **14ª VARA CÍVEL CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0031900-4/2014  
Requerente: **COMISSÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS DO CARTÃO VEM TRABALHADOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 133/14  
Processo n.º: 0031124-2/2014  
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 065/14  
Processo n.º: 0030207-3/2014  
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões Permanentes.*

Expediente n.º: 732/14  
Processo n.º: 0032163-6/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 745/14  
Processo n.º: 0032161-4/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 713/14  
Processo n.º: 0032164-7/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 718/14  
Processo n.º: 0032165-8/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 137/14  
Processo n.º: 0032154-6/2014  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 748/14  
Processo n.º: 0032159-2/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.*

Expediente n.º: 1282/14  
Processo n.º: 0031126-4/2014  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 551/14  
Processo n.º: 0031122-0/2014  
Requerente: **12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 084/14  
Processo n.º: 0030763-1/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 3731/14  
Processo n.º: 0030760-7/2014  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se a Dra. Alda Virginia de Moura, tendo em vista o exercício de sua prerrogativa.*

Expediente n.º: 005/14  
Processo n.º: 0029640-3/2014  
Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 441/14  
Processo n.º: 0030472-7/2014  
Requerente: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 564/14  
Processo n.º: 0030488-5/2014  
Requerente: **12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 088/14  
Processo n.º: 0031127-5/2014  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 668/14  
Processo n.º: 0030242-2/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 0747/14  
Processo n.º: 0032160-3/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 025/14  
Processo n.º: 0030094-7/2014  
Requerente: **LAÍSE QUEIROZ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para adoção das medidas que entender cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de julho de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 23/07/2014:**  
**PROCEDIMENTO ARQUIMEDES Nº.: 2014/1.604.600**  
**SUSCITANTE: Rosemary Souto Maior de Almeida, Promotora de Justiça.**  
**SUSCITADO: Herbert José Albuquerque Ramalho, Promotor de Justiça.**  
**ASSUNTO: Conflito Negativo de Atribuições.**

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, no sentido de dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, declarando ser atribuição da 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a 2ª Vara dos Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital apreciar o processo nº 0033139-38.2013.8.17.001, referente à aplicação de medida protetiva requerida por adolescente. Oficie-se aos Promotores de Justiça Suscitante e Suscitada, comunicando a presente decisão. Após, remetam-se os autos à Promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida para as providências cabíveis. Publique-se.

Recife, 24 de julho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.07.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 40/2014**  
**Processo nº 0000318-14.2013.8.17.0960**  
**Infrator: W. C. S. F.**  
**Vítima: Sociedade**  
**Comarca: Moreilândia**  
**Vara: Vara Única**

**Aplicação do artigo 28, do Código de Processo Penal**  
(...)Diante do exposto, esta Procuradoria Geral de Justiça dirimindo a questão, DESIGNA o Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Capital e Assessor Técnico em Matéria Criminal desta Procuradoria Geral de Justiça, para oferecer a competente REPRESENTAÇÃO em desfavor do adolescente W. C. S. F., como incurso nas penas do art. 309 do CTB, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do art. 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), ao mesmo tempo em que designa o Bel. ELSON RIBEIRO, Promotor de Justiça de Exu e 1º substituto do Promotor de Justiça de Moreilândia, para atuar no feito em todos os seus trâmites e até os seus posteriores termos, nos moldes da Instrução Normativa PGJ nº 002/1999 (Escala de Substituição Automática). Oficiem-se o Promotor de Justiça autor da promoção de arquivamento e o Promotor de Justiça ora designado, enviando-lhes uma via desta decisão para conhecimento. Após, remetam-se os autos ao juízo de origem com uma via desta decisão e as nossas homenagens.

Recife, 22 de julho de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.07.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 41/2014**  
**INQUÉRITO POLICIAL**  
**PROCESSO Nº 3468-06.2013.8.17.1250**  
**COMARCA: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**INVESTIGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA PALMEIRA, ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA, THIAGO TORRES MARTINS, JOSÉ CARLOS SALVINO DE LIRA, DIÓGENES DAS GRAÇAS GOUVEIA PEREIRA e MOACI COELHO PEREIRA**  
**VÍTIMA: MOACI COELHO PEREIRA**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA**  
**ARQUIMEDES: 4223960**

(...)Diante de todo o exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça INSISTE na promoção de arquivamento firmada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe às fls. 64/65, devendo o feito prosseguir em relação à conduta imputada ao Sr. Moaci Coelho Pontes, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 330, do Código Penal.

Remeta-se cópia desta decisão ao Promotor de Justiça subscritor da citada peça e oficie-se também a(o) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria referenciada, caso o autor da promoção não mais se encontre em atuação na mesma, a fim de tomarem conhecimento da presente manifestação.

Após a baixa nos registros competentes, remetam-se os autos ao Juízo de origem, com as nossas homenagens.

Recife, 23 de julho de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.07.2014, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 79/2014**

**Notícia de Fato nº 2014/1530610**

**Doc. nº 3949361**

**Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal**

**Representado: Cicero José Lopes**

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o **arquivamento** dos presentes autos, uma vez que esta Procuradoria-Geral de Justiça não detém atribuição para adoção de qualquer providência judicial para fins de decretação da perda de cargo de Agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, devendo eventual medida nesse sentido, ser aplicada pelo magistrado de 1ª instância quando da prolação de sentença de mérito, nos moldes do art. 92 do Código Penal Brasileiro. Outrossim, determino encaminhamento de cópia da denúncia e da sentença de pronúncia (fls. 05/15) referentes à Ação Penal NPU 0000035-51.2002.8.17.1000, à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social para adoção das medidas que entender cabíveis.

**Decisão nº 80/2014**

**Notícia de Fato nº 2014/1476946**

**Doc. nº 3758701**

**Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal**

**Representado: José Carlos de Freitas**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o **arquivamento** da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE José Carlos de Freitas, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, inexistindo ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

**Decisão nº 81/2014**

**Notícia de Fato nº 2014/1476900**

**Doc. nº 3758517**

**Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal**

**Representado: Nadelson Leite Costa**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Nadelson Leite Costa, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, inexistindo ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

**Decisão nº 82/2014**

**Notícia de Fato nº 2014/1476905**

**Doc. nº 3758556**

**Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal**

**Representado: Antônio Henrique Leal Luna**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Antônio Henrique Leal Luna, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, inexistindo ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Recife, 23 de julho de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 440/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
02.08.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Zilda Maria de A. Oliveira Adriana Maria M. Lima e Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Célio Ferreira Amâncio
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Marcela C. da Costa Lima Ferreira Artur Lins e Melo de Figueiredo	Genival da Silva Denis Rodrigues de Lima
03.08.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Márcia de Moraes Nunes Machado Paula Roberta Perreira Freire	João Cordeiro Sobrinho Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Jorge Alexandre S. de Alcântara Raissa de Oliveira Santos Lima	Edson Hugo de Amorim Adolfo Vilanova de Assis
09.08.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mª Auxiliadora Valença de Oliveira Paulo Cesar de Lima	Otniel Lopes dos Santos José Carlos dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Raissa de Oliveira Santos Lima Jorge Alexandre S. de Alcântara	Denis Rodrigues de Lima José de Sá Araújo
10.08.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Paulo César de Lima Mª Auxiliadora Valença de Oliveira	Carlos Luiz de França Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Paula Roberta Perreira Freire Márcia de Moraes Nunes Machado	Adolfo Vilanova de Assis João Cordeiro Sobrinho
11.08.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Lins e Melo de Figueiredo Marcela C. da Costa Lima Ferreira	Jasson Luiz Gonzaga Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Karine Lúcia de Lira Francisco Jackson R. Santos	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima

16.08.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Swami Carvalho Gurgel Pedro Henrique dos S. Mesquita	Genival da Silva Otniel Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Camila de Almeida Santos Zilda Maria de A. Oliveira	Wellington José de Almeida Denis Rodrigues de Lima
17.08.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Adriana Maria M. Lima e Silva Roberto Alves Gomes Júnior	Pedro Paulo Almeida Hora Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Teresinha de Jesus Moraes Benjamin da Silva Júnior	Heraldo Assis Rosa Lima Célio Ferreira Amâncio
23.08.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Lorena Freire G. R. Da Costa Mônica Cristina Araújo Montenegro	Edson Hugo de Amorim Jasson Luiz Gonzaga
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Leylianne Fernades Santos Maria Luiza Duarte Araújo	Ivanildo Nunes Soares José de Sá Araújo
24.08.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Marcelo Oliveira Resende Adalberto Muzzio Paiva Neto	Ismael Rodrigues Ferreira Genival da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Francisco de Souza Bonifácio Alessandro Barbosa Leal	Célio Ferreira Amâncio Wellington José de Almeida
30.08.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Josenildo Melquiades de Lima Ismênia dos Santos Silva	Cláudio Evêncio de Araújo Pedro Paulo Almeida Hora
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Roberto Aires V. Júnior Humberto B. Soares Filho	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
31.08.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Múcio Márcio Miranda Marinho Fred Vasconcelos da Silva	Wellington José de Almeida Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Regina Mª Queiroz de Lima Célna Angélica de A. Cruz	Carlos Luiz de França Ivanildo Nunes Soares

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 441/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
09.08.14	Sábado	16:20	José do Rego Maciel	Arruda	Ismael Rodrigues Ferreira
16.08.14	Sábado	16:20	José do Rego Maciel	Arruda	Célio Ferreira Amâncio
17.08.14	Domingo	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José Pedro Soares da Silva
19.08.14	Terça	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Denis Rodrigues de Lima
20.08.14	Quarta	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Cláudio Luiz A. F. Faccioli
23.08.14	Sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Adolfo Vilanova de Assis
30.08.14	Sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Luiz Manoel da Silva
31.08.14	Domingo	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Amauri Leão Brasil

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 442/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

**Considerando** por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Paulo José da Silva
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Amauri Leão Brasil
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigua Ferreira Lima Roberto José da Silva
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Amauri Leão Brasil Genival da Silva
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo Silva Santos Arugaigua Ferreira Lima
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Amauri Leão Brasil
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Roberto José da Silva
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Amauri Leão Brasil Sérgio Murilo Silva Santos

30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sóstenes Pedrosa Soares Otniel Lopes dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 443/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO de 2014**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araújo Antônio César Pereira Gomes	Ginaldo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araújo Antônio César Pereira Gomes	Ginaldo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Mariana de Brito Oliveira Silva	Joaquim Sousa Andrade Ginaldo Lira Vasconcelos
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Mariana de Brito Oliveira Silva	Joaquim Sousa Andrade Ginaldo Lira Vasconcelos
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araújo Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Sousa Andrade Ginaldo Lira Vasconcelos
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araújo Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Sousa Andrade Ginaldo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Juliana Pessoa Correa de Araújo	Josivaldo Alves de Souza
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo A. de Oliveira
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo A. de Oliveira
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza
15.08.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego George Luiz Soares Dias	Serginaldo A. de Oliveira
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Priscila de Araújo M. Nascimento	Serginaldo A. de Oliveira
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscila de Araújo M. Nascimento Fábio Rodrigues Magalhães	Serginaldo A. de Oliveira
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Shirley Elianne de Sá y Brito	Josivaldo Alves de Souza
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Isa Danielle de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Mária das Dores Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Mária das Dores Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. Nascimento Núbia de Moraes V. Brito	Levi Gonçalves T. Freitas
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. Nascimento Núbia de Moraes V. Brito	Levi Gonçalves T. Freitas
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. Nascimento Núbia de Moraes V. Brito	Levi Gonçalves T. Freitas
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. Siqueira Viviane Barbosa de Oliveira	Levi Gonçalves T. Freitas
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. Siqueira Viviane Barbosa de Oliveira	Levi Gonçalves T. Freitas
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira	-
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira	-
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia S. dos Santos Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia S. dos Santos Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida

09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Edite Karla Gusmão de Queiroz
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Edite Karla Gusmão de Queiroz
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Antônio Valci Chaves de Lima
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina R. De Albuquerque Terezinha Paz Moraes
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Edson Vicente de Brito
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Almir Rogério Araújo Oziel
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespier S. Barbosa Edmilson Pedro da Silva Segundo
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Roberta de Oliveira A. Campos Alfrânio Robespier S. Barbosa
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Roberta de Oliveira A. Campos
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério Araújo Oziel Jairo Henrique Parente de Andrade
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edson Vicente de Brito Edyellison Almeida Ramos
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Terezinha Paz Moraes Laura Cristina R. De Albuquerque
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonele Brito C. de Almeida
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Cibebe de Azevedo F. Lira
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Deborah Seródio Almeida Mesel
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Sostenes Pedrosa Soares Jurandi Oliveira da Silva
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues	Arnaldo José da Silva Cláudio Luiz A. F. Faccioli
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Josamy Xavier de Menezes	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Sostenes Pedrosa Soares
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	José Pedro Soares Silva Arnaldo José da Silva
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	Sostenes Pedrosa Soares Jurandi Oliveira da Silva
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Arnaldo José da Silva Cláudio Luiz A. F. Faccioli
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Sostenes Pedrosa Soares
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	Décio de Carvalho Padilha Arnaldo José da Silva
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Alexandra do Nascimento F. de Souza	Pedro Paulo Almeida Hora Ismael Rodrigues Ferreira
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Altamir Barbosa de Lima	Heraldo Assis Rosa Lima Carlos Luiz de França
06.08.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Adauto Alex dos Santos	Paulo José da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Victor de Albuquerque Lima	Ismael Rodrigues Ferreira Pedro Paulo Almeida Hora
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Maria Madalena da Silva França	José Carlos dos Santos Paulo José da Silva
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Maria Celeste Leite Veloso	Ibson Tavares de Araújo Adolfo Vilanova de Assis
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Luiz Mário dos S. Marcelino Marcello Lyra de Vasconcelos	Paulo José da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Márcia Maria Barros	Denis Rodrigues de Lima José Carlos dos Santos
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Luiz Mário dos S. Marcelino	Jasson Luiz Gonzaga Ibson Tavares de Araújo
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Celeste Leite Veloso Kildare da Silva Cunha	José Carlos dos Santos Paulo José da Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amom Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. Braga Anaci Alves Pedrosa	José Francisco de Lima
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Elza de Lourdes de O. Andrade	José Francisco de Lima
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. Andrade Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da C. Júnior Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Lima Kátia Maria da Silva	José Francisco de Lima
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Michelle Von Sohsten de S. Magalhães Célia Revoredo
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Marcelo Borba Barbosa
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Valberes Sabino da Silva
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Célia Revoredo
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Mercia Karine O. Nascimento	Jessé Batista do Rego Arugaigue Ferreira Lima
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento	Ivanildo Nunes Soares Luiz Manoel da Silva
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Ubiratan Ferreira de Oliveira	Célio Ferreira Amâncio Jessé Batista do Rego
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Yve Rodrigues Mendes da Silva	Luiz Manoel da Silva Sergio Murilo Silva Santos
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Vinicius Vasconcelos de Souza	Décio de Carvalho Padilha Ivanildo Nunes Soares
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Danilo Roberto P. Silva Santos	Jessé Batista do Rego Ismael Rodrigues Ferreira
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Geovane L. Vasconcelos	João Cordeiro Sobrinho Luiz Manoel da Silva
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Mercia Karine O. Nascimento	Arugaigue Ferreira Lima Décio de Carvalho Padilha
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Pablo Ferraz	Luiz Manoel da Silva Jessé Batista do Rego
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Vinicius Vasconcelos de Souza	Adolfo Vilanova de Assis João Cordeiro Sobrinho
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Ubiratan Ferreira de Oliveira	Jessé Batista do Rego Arugaigue Ferreira Lima

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Maria Leite Cavalcante da Silva
03.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior
10.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
11.08.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior
23.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque
24.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Renan de Sousa Albuquerque
30.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Geraldo Alves de Siqueira Júnior
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 444/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 115/2014, da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 0032151-3/2014;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.390-4, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **BREYZE MIRANDA BARZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 1880390.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 445 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 241/2014 do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0031553-8/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.624-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **15 dias**, contados a partir de 21/07/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **PAULO CÉSAR DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.019-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 446/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 36/2014, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0026579-2/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **RODRIGO DA ROCHA FERNANDES**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.399-8 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 23/07/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SÁNDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/07/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 447/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**Considerando** a aposentadoria da Analista Ministerial Suplementar Maria José Pereira, matrícula 178.485-4, constante na Portaria POR-PGJ nº 1092/2014, de 08/07/2014 e publicada em 09/07/2014,

**Considerando** ainda o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.573-7, na Divisão Ministerial de Registro e Controle do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

II – Atribuir à servidora o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 24/07/2014 a 31/12/2014.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/07/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 447/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.573-7, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, símbolo FGMP-2.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01º/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 449/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.089-1, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 24.07.2014**

Expediente: CI 090/2014  
Processo nº 0032073-6/2014  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 114/2014  
Processo nº 0032130-0/2014  
Requerente: Dr. José Bispo de Melo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 014/2014  
Processo nº 0032981-5/2014  
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 143/2014  
Processo nº 0032991-6/2014  
Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 260/2014  
Processo nº 0032004-0/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 255/2014  
Processo nº 0031365-0/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 33/14  
Processo nº 0032933-2/2014  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 154/2014  
Processo nº 0032245-7/2014  
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 224/2014  
Processo nº 0028107-0/2014  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Para formalização do termo de rescisão contratual. Quanto ao pedido de advertência, salvo melhor juízo, perde o objeto.

Expediente: CI 259/2014  
Processo nº 0031963-4/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de prazo no Contrato nº 59/2013.

Expediente: CI 348/2014  
Processo nº 0031894-7/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 147/2014  
Processo nº 0033020-8/2014  
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Para conhecimento.

Expediente: CI 009/2014  
Processo nº 0002499-6/2014  
Requerente: DIMMAC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI 137/2014  
Processo nº 0033054-6/2014  
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 136/2014  
Processo nº 0033036-6/2014  
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF 338/14  
Processo nº 0026025-6/2014  
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 255/2014  
Processo nº 0027018-0/2014  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 68/2014  
Processo nº 0032947-7/2014  
Requerente: Dr. Carlan Carlo da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 092/2014  
Processo nº 0032523-6/2014  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 25/2014  
Processo nº 0028727-8/2014  
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 095/2013  
Processo nº 0044336-2/2013  
Requerente: Dr. Francisco Assis da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 24 de julho de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 053/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para capacitação de servidor desta Procuradoria Geral de Justiça através do **Curso “Elaboração de Editais, Contratos e Termos de Referências”**, a ser realizado nesta cidade, no período de 28 a 31.07.2014, pelo valor total de **R\$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 054/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para capacitação de servidor desta Procuradoria Geral de Justiça através do Curso **“Atos de Admissão de Pessoal”**, no período de 28 a 31.07.2014, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 24 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 034/2014 - ESMP-PE

Visando garantir o êxito no cumprimento das funções do Programa de Estágio Universitário em Direito – PEUD, no âmbito desta Procuradoria Geral, solicito aos subcoordenadores e orientadores do estágio, que seja comunicada à Coordenação de Estágio a **ausência injustificada** superior a três dias por parte dos seus respectivos estagiários, para conhecimento, orientações e providências cabíveis. Por oportuno, solicitamos a observação ao disposto nos artigos 19, incisos III, IV e IX; 22, §1º, incisos II e III, ambos da Resolução Nº. 001/2013 – ESMP/PE.

Recife, 23 de julho de 2014.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP, em exercício

## Promotorias de Justiça

**35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
HABITAÇÃO E URBANISMO**  
Número do Auto: 2014/1558916.  
Número do documento: .

### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 31/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato elaborada pelo Sr. Ronaldo Cavalcanti informando o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviço dentro do Loteamento Cidade do Vigo, com uso exclusivamente habitacional, situado no bairro do Monteiro, nesta cidade.

**CONSIDERANDO**, também, que de acordo com o noticiante, o estabelecimento conhecido como “Saddi Modas Representações”, localizado na rua Pedro Correia, nº 73 e a “Firma de elaboração de vídeos para TV”, situada na rua Apipucos, nº 435, já foram denunciados à 3ª GRCU e até a presente data não foi efetivada nenhuma providência. Ainda, comunica o funcionamento irregular da “Casa de Festa Mercês Santiago, localizado na rua Apipucos;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012 de 15/06/2013;

**II** – Oficie-se à SECON para que realize vistoria no Loteamento Cidade do Vigo, situado no bairro do Monteiro, nesta cidade, com o fito de constatar o desenvolvimento irregular de atividades da “Casa de Festa Mercês Santiago”, na rua Apipucos, do estabelecimento “Saddi Modas Representações”, rua Pedro Correia, nº 74 e da “Firma de elaboração de vídeos para TV”, rua Apipucos, nº 435, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando os problemas detectados e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito, bem como aos noticiantes.

Recife, 22 de julho de 2014.

**Helena Capela Gomes Carneiro Lima**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício cumulativo

### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 32/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato elaborada pela Sra. Christiane França de Carvalho comunicando a necessidade de realização de serviços de saneamento e asfaltamento nas ruas localizadas no entorno da avenida Armindo Moura, no bairro de Boa Viagem, em Recife.

**CONSIDERANDO**, ainda, notícia de fato diversa, mas com objeto semelhante, elaborada pelo Sr. Carlos Romel Torres Nanes comunicando que a rua Adones de Souza, no bairro do Pina, ainda não se encontra calçada, apesar de constar perante a municipalidade como serviço executado;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012 de 15/06/2013;

**II** – expeça-se ofício à EMLURB para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, quais são os critérios utilizados pela administração municipal na escolha dos logradouros contemplados com a implantação de projetos de pavimentação e drenagem na cidade do Recife;

**III** – dê-se ciência à Ouvidoria acerca das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

**IV** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito, bem como aos noticiantes.

Recife, 22 de julho de 2014.

**Helena Capela Gomes Carneiro Lima**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício cumulativo

### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 33/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato elaborada pelo Sr. Ademir W. Cavalcanti solicitando, por parte deste Ministério Público, providências acerca de possíveis riscos de atropelamento de passageiros do *Bus Rapid Transport (BRT)*, localizada na praça do Derby, nesta cidade.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012 de 15/06/2013;

**II** – Oficie-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE para que realize vistoria na estação de embarque/desembarque de passageiros do *Bus Rapid Transport (BRT)*, localizada na praça do Derby, com o fito de constatar exposição aos riscos quanto à integridade física de passageiros e transeuntes, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando os problemas detectados e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

**III** – dê-se ciência à Ouvidoria acerca das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 14, § 1º da RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2012 de 08/11/2012;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito, bem como ao noticiante.

Recife, 22 de julho de 2014.

**Helena Capela Gomes Carneiro Lima**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 017/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 120/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de dispensação excepcional do medicamento leflunomida, tramita nesta Promotoria desde 22 de outubro de 2013;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 120/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à Superintendência de Assistência Farmacêutica, com cópia da Ata de Audiência de fls. 60/62, e dos documentos de fls. 64 e 66, a fim de que comprove, no prazo de 10 dias, o cumprimento da deliberação contida no referido ato.

Recife, 23 de julho de 2014

**Helena Capela Gomes Carneiro Lima**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.A. 014/2013 – Arquimedes: 2013/1219189  
**Entidade:** Fundação Roberto Marinho  
**Objeto:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 036/2014

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **014/2013-ARQ-2013/1219189**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **066/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, em **ANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho, referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 22 de julho de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Curadoria da Cidadania: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**  
Nº do auto: 2013/1168822 – Nº do Doc.: 4262384

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** - 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, na curadoria da cidadania, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, aqui denominado **compromitente**, e a **Diretora Presidente da Instituição de Longa Permanência – Lar Espírita Bezerra de Menezes**, denominada neste instrumento **compromissária**, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, resolvem firmar o presente termo de ajustamento de conduta,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que no curso do procedimento civil apuratório restou apurado que a entidade de longa permanência: não possui inscrição perante o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; possuía uma idosa acolhida sem os documentos de identificação civil e sem conhecimento de vínculos familiares; no local de funcionamento existiam irregularidades sanitárias e inobservância de normas de prevenção contra incêndio;

**CONSIDERANDO** que a direção da entidade revelou boa-fé e disposição para correção de irregularidades sanitárias e de segurança através de cumprimento das exigências da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros, conforme laudo e fotografias que mostram reforma realizada, bem como forneceu documentos que possibilitaram a propositura de ação de registro tardio pelo Ministério Público em favor da idosa acima referida;

**CONSIDERANDO** que os direitos e medidas protetivas previstas no Estatuto do Idoso não são exaustivas, podendo ser objeto de compromisso outras medidas que tragam efetivo benefício à pessoa idosa, especialmente diante de caso concreto;

**CONSIDERANDO**, assim, que as adequações já realizadas pela entidade de longa permanência no curso do procedimento civil não inviabiliza a pactuação para observância permanente de normas do Estatuto do Idoso e adoção de amplas medidas de proteção em benefício dos idosos acolhidos;

**O Órgão do Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, resolve**, como medida extrajudicial, **propor e celebrar com a Instituição de Longa Permanência Lar Espírita Bezerra de Menezes**, representada pela sua presidente, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com as seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PERANTE O CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO PROGRAMA E DA NATUREZA JURÍDICA:**

1.1. A presidente do Lar Espírita Bezerra de Menezes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **promoverá a inscrição da entidade e de seu programa de atendimento perante o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**, com a devida adequação de sua natureza jurídica para regularização da cobrança de contribuições a idosos, no limite previsto no Estatuto do Idoso, ressalvando a possibilidade de manutenção de sua natureza filantrópica para **atendimento de idosos sem rendimentos**, com a indispensável autorização especial dos membros da diretoria, na forma expressamente prevista no art. 2º, 'b', do Estatuto da Entidade, indicando a correspondente fonte de custeio;

1.2. A entidade identificará os casos de comprometimento dos rendimentos previdenciários de idosos acolhidos para acompanhamento da situação perante o INSS, com o compromisso de comunicar ao Ministério Público os casos de utilização indevida dos rendimentos de idosos por parentes;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES NO ATO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS:**

2.1. No ato de acolhimento de idoso a entidade deverá, no mínimo, identificar os parentes responsáveis legalmente pelo idoso, com verificação do grau de parentesco, comprovante de endereço em nome do responsável, cópias autênticas dos documentos de identificação civil do parente responsável pelo acolhimento, identificação dos parentes para realização de visitas e contatos telefônicos;

2.2. o idoso deverá ser consultado e assinar termo com o seu assentimento para o acolhimento, para atendimento da norma prevista no art. 2º, 'a', do Estatuto da Entidade, e, em caso de comprometimento mental, o acolhimento somente poderá ser realizado pelo parente diretamente responsável, com imediata comunicação ao Ministério Público;

2.3. O parente responsável pelo atendimento, além da assinatura do contrato de prestação de serviços, deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade contendo obrigações referentes à realização de visitas e comunicação de mudança de endereço, com expressa identificação, em fonte com destaque, do crime previsto no artigo 98 do Estatuto do Idoso: **“Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado**. Pena: detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.”;

2.4 A entidade manterá ficha individualizada dos idosos e devidamente atualizada, com anexos sobre as visitas realizadas por parentes, mudanças de endereços e dados para contato;

2.5. A compromissária deverá comunicar ao Ministério Público imediatamente a pretensão de acolhimento de idosos com aparência de maus tratos ou qualquer outra violação de direitos, inclusive no campo patrimonial por meio de comprometimento da renda do benefício previdenciário, concretizando ou não o acolhimento, como medida de colaboração preventiva dos interesses dos idosos;

2.6 A entidade somente acolherá idosos sem identificação civil com a interveniência dos órgãos da rede de proteção – CRAS, CREAS, CAPS, ou outro órgão de natureza semelhante, e, neste caso, deverá obter o maior número de informações possíveis, com a imediata comunicação ao Ministério Público para o fim do art. 50, XIII, da Lei nº 10.741/2003;

2.6. A entidade deverá manter controle de visitas dos parentes dos idosos para verificação de eventual situação de abandono, e, em caso de comprovada desassistência deverá comunicar o fato ao Ministério Público;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO LAZER, DOS DIREITOS À SAÚDE, À SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA:**

3.1. A entidade manterá atualizados o alvará de funcionamento, o laudo da vigilância sanitária e o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

3.2. A entidade, com a contribuição do município através das Secretárias de Saúde e de Assistência Social, por solicitação escrita da entidade, manterá calendário de atendimento médico e ambulatorial de cada idoso, com apensamento dos laudos correspondentes na ficha individualizada;

3.3. A entidade realizará medida de aproximação dos idosos da comunidade através de correspondências dirigidas a entidades religiosas, coordenadores pedagógicos de escolas públicas e privadas, e outras entidades públicas e privadas, com solicitação expressa de agendamento de visitas por grupos devidamente identificados e com horário predeterminado;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS PARA RESTABELECIMENTOS DE VÍNCULOS FAMILIARES:**

4.1. A entidade dará início nesta data a medidas de restabelecimento de vínculos familiares, com realização de contatos telefônicos e remessa de correspondências aos parentes que interromperam as visitas a idosos e em caso de inequívoca situação de abandono com identificação do responsável pelo idoso, deverá remeter o caso ao Ministério Público;

**CLAUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO E DO NÚMERO DE VAGAS:**

5.1. A entidade, diante de sua natureza de sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública (fls. 52 do IC) deverá prestar contas ao Ministério Público, na forma da lei civil, através do sistema SICAP, no prazo e forma previstos, devendo comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro de bem imóvel em nome da entidade;

5.2. A entidade funcionará com observância do número de vagas definido pela instituição, respeitando as regras de segurança e com idênticas acomodações para os idosos;

5.3. A entidade assume o compromisso de manter, no mínimo, três vagas para atendimento de situações de emergência e risco decorrentes de demandas da rede de proteção do município de Belo Jardim, sede da entidade;

5.4. A entidade funcionará com estrita observância de seu estatuto, inclusive sobre a efetiva participação dos sócios, mantendo registro das reuniões, consultas e assembleias;

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA DE CARÁTER PESSOAL:** Diante da natureza e finalidade da entidade, o Ministério Público vislumbra pertinência de multa apenas com caráter pessoal, propondo e sendo aceito o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, a ser revertida ao fundo municipal da pessoa idosa, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TÍTULO EXECUTIVO:** O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, **devendo** ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público, mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

**CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido** o foro da Comarca de Belo Jardim para conhecer e julgar qualquer ação judicial fundada no presente instrumento.

**E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias, que seguem assinadas pelas partes e pelos representantes das instituições fiscalizadoras**

Belo Jardim, 21 de julho de 2014.

**Ana Clézia Ferreira Nunes**  
Promotora de Justiça

**Aliete Maria da Silva**  
Presidente da ILPIS – Compromissária

**Maria da Paz Ramos**  
Secretária da Entidade

**Evandro Mauro Santos Gomes**  
Tesoureiro da Entidade

**AUDIÊNCIA PÚBLICA xxx/2014**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Promotora de Justiça e Coordenadora Interina da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), torna público que a Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Circunscrição Ministerial de Arcoverde, em conjunto com o CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Aline Daniela Florêncio Laranjeira e Mavial de Souza Silva, o qual apresentará aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores dos Municípios da região o **Projeto “Admissão Legal”**, de âmbito estadual, e inserido no planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta aos órgãos públicos municipais, tendo em vista que o referido projeto será desenvolvido pelas Promotorias de Justiça com atuação nos municípios que integram a Circunscrição Ministerial de Arcoverde.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Dar amplo debate acerca da devida compreensão dos objetivos do projeto, bem como, por meio de espírito mútuo de colaboração, possam os envolvidos oferecerem sugestões e soluções a eventuais questionamentos sobre o projeto às demais autoridades que participarão do evento.

Art. 3º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

**CAPÍTULO II – DOS EXPOSITORES E DOS INTERESSADOS**

Art. 4º. A audiência pública contará com a presença dos vereadores, presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores e Prefeitos das cidades integrantes da 4ª Circunscrição de Arcoverde, dentre outros interessados na temática sedimentada no projeto aludido.

Parágrafo único - Após a exposição do palestrante, será dada a palavra aos representantes dos órgãos do MPPE, seguidos dos órgãos estaduais e municipais, com o fim de melhor compreensão, quando necessário à exposição do assunto.

**CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE**

Art. 5º. A audiência pública será divulgada previamente, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 3º, de seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Regimento Interno da Audiência Pública 01/2012 está disponível na sede da Procuradoria de Justiça, localizada no Edf. Roberto Lyra, Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Amaro, Recife-PE e no nosso sítio institucional (www.mp.pe.gov.br).

**CAPÍTULO IV – DO HORÁRIO E LOCAL**

Art. 07º. A audiência pública realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2014, às 09:00 horas, no Auditório da Câmara de Vereadores do Município de Arcoverde, situada à Avenida Cel. Antônio Japiassu, s/n, Centro, na cidade de Arcoverde.

Arcoverde/PE, 24 de julho de 2014.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
-Promotora de Justiça-  
Coordenadora Interina da 4ª Circunscrição de Arcoverde

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003-2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSPM Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor DELMIRO VENÍCIO COSTA RAMOS, Técnico Ministerial, como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

**D E T E R M I N A R a expedição de ofício à Prefeitura de Paudalho, a fim de informar e encaminhar cópia de eventual julgamento das contas do COMDICA, pertinente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Paudalho, 22 de julho de 2014.

**Carlos Eduardo Domingos Seabra**  
Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

tomado do **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Janaína do Sacramento Bezerra, Promotor(a) de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti s/n, Centro, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente assistido pela Ilma. Secretária de Assuntos Jurídicos do Município Dra. Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra;

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Município do Cabo de Santo Agostinho deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes no Aterro Sanitário CTR Candeias situado no município de Jaboatão dos Guararapes ;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho instaurou o Inquérito Civil nº 04/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

**CONSIDERANDO** as informações e documentos encaminhados pela prefeitura acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 21/03/2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; 13) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convenionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma seja disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) o presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

#### Cabo de Santo Agostinho (PE), 10 de julho de 2014.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotor de Justiça de Cabo de Santo Agostinho

**André Felipe Barbosa de Menezes**  
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

**José Ivaldo Gomes**  
Prefeito de Cabo de Santo Agostinho

**Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra**  
Secretária de Assuntos Jurídicos do Município

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE PALMARES

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.26.000.003723/2013-21

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE nº \_\_\_\_/2014

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE.

#### DOS COMPROMITENTES

O **Ministério Público Federal**, pela Exma. Sra. Procuradora da República Sílvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, em exercício na Promotoria de Justiça de Maraial/PE.

#### DA COMPROMISSÁRIA

A **Prefeitura do Município de Jaqueira/PE**, com sede na Rua José Pelegrino, Centro, Jaqueira/PE, representada neste ato por seu Prefeito Marivaldo Silva de Andrade;

#### DOS CONSIDERANDA

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o *direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas*”;

**CONSIDERANDO** que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

**CONSIDERANDO** que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**CONSIDERANDO** o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5º XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

**CONSIDERANDO** o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual “a *transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art. 216, §2º);

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaqueira/PE ainda não cumpriu em sua integralidade as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2001;

**CONSIDERANDO** a intenção do atual Prefeito Municipal de Jaqueira/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

O **Ministério Público Federal** e o **Ministério Público do Estado de Pernambuco** RESOLVEM CELEBRAR o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, na pessoa de sua Prefeito Municipal e Vice Prefeito, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** CRIAR no site da Prefeitura, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, no qual deverá ser divulgado, em tempo real:

I - Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente nas informações sobre:

- planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

II - Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:

1. quanto à despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.

III – Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto, disponibilizar, no mínimo, informações sobre:

3. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

5. registros das despesas;

6. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

7. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Parágrafo primeiro.** No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, o Município deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no site: [http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia\\_PortalTransparencia.pdf](http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia_PortalTransparencia.pdf).

**Parágrafo segundo.** Para garantia do acesso pleno à informação, a Prefeitura deverá estabelecer, no sítio criado na *internet* sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011).

**Parágrafo primeiro.** Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, o Município de Jaqueira/PE deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

**Parágrafo segundo.** Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a municipalidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Município deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

**Parágrafo único.** O modelo de gestão do Portal da Transparência deverá ser definido por meio de decreto municipal.

## 2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA.** O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em relação ao Município de Jaqueira/PE, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

**Parágrafo primeiro.** Ficam os representantes do Município (Prefeito Municipal) desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

**Parágrafo segundo.** Em prestígio ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA QUINTA.** Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEXTA.** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

## 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

**Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng**  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE  
**COMPROMITENTE**

**Russeaux Vieira de Araújo**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE  
**COMPROMITENTE**

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
MEMBRO DO GT – PATRIMÔNIO PÚBLICO  
**COMPROMITENTE**

**Marivaldo da Silva Andrade**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE  
**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

1 FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.  
2Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/consocial/documentos/arquivos/texto-base-consolidado.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2014.

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Data:** 23/07/2014

**Local:** Salão do Juri do Fórum da Comarca de Água Preta

**Horário:** 10h30 às 13h

**Tema:** Programas Habitacionais no Município de Água Preta - Operação Reconstrução e Programa Minha Casa Minha Vida.

**Promotor de Justiça:** Russeaux Vieira de Araújo.

### RESUMO DOS FATOS

**A mesa foi apresentada:**

**Dr. Russeaux Vieira de Araújo,** Promotor de Justiça de Água Preta/PE;

**Cel. Cássio Sindman,** Coordenador da CODECIPE;

**Major Fábio de Alcântara Rosende,** Coordenador de Engenharia da Casa Militar;

**Joaci Cordeiro Figueira Filho,** Gerente da Caixa Econômica Federal;

**Marcelo Bezerra Cabral,** Representante da CEHAB;

**Graciete Martins de Aquino Rodrigues,** Secretária de Ação Social de Água Preta;

**Norberto Júnior,** Secretário de Habitação de Água Preta;

**Marco Aurélio Moraes da Silva,** representante da empresa URJA Social.

A presente audiência pública tem por finalidade:

1. Esclarecer a população acerca das disposições legislativas federais e estaduais pertinentes aos Programas "Operação Reconstrução" e "Minha Casa, Minha Vida", notadamente o detalhamento do fluxograma dos programas, as hipóteses de concessão e supressão do benefício auxílio-moradia, as questões relativas ao sorteio das casas remanescentes do programa "Operação Reconstrução", as hipóteses legais de não participação e de exclusão do sorteio, além de outros assuntos relativos ao tema, a exemplo das consequências decorrentes da invasão das casas destinadas a sorteio;

2. Conscientizar a população acerca do caráter social dos programas de concessão de moradia popular e sobre a necessidade de observar rigorosamente as disposições legais para participação nos programas de maneira ordeira e pacífica, evitando a exclusão do rol dos possíveis beneficiários.

Iniciada a audiência, o Exmo. Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Russeaux Vieira de Araújo**, cumprimentou os componentes da mesa e demais presentes. Em seguida explanou acerca do motivo da presente audiência, ressaltando que trata-se de palestra para esclarecimento da população, sem conotação política. Informou ainda aos presentes que, após a fala dos palestrantes seria dada a oportunidade para que a população se pronunciasse acerca do que fora abordado.

Após a abertura e composição da mesa, foi dado início às palestras sobre o tema da audiência:

O Cel. Cássio esclareceu que existem dois programas habitacionais vigentes no município de Água Preta, o Operação reconstrução e o Minha Casa Minha Vida. Com relação ao programa Operação Reconstrução, informou que este foi planejado, exclusivamente, para sanar os problemas surgidos com as chuvas do ano de 2010. Iniciou, apresentando o histórico do referido programa, a partir do cadastramento dos possíveis beneficiários, que seriam as famílias que tiveram suas casas destruídas ou parcialmente destruídas com a cheia. A princípio, foram cadastrados 2.341 pessoas. Passou a explicar, em seguida, quais os critérios de priorização para entrega das casas, que foram divididos entre os anos de 2011, 2012 e 2013; bem como os procedimentos adotados para entrega dos imóveis. Esclareceu quais critérios ensejaram o corte do auxílio moradia (bolsa enchente), dentre os quais se enquadram o recebimento de imóvel pelo programa reconstrução ou a desistência do referido programa.

Ao final, fez considerações acerca do cadastramento no Programa Minha Casa Minha Vida, que teve 2.631 famílias inscritas. Dessas, 27 não foram aptas ao sorteio por terem sido desistentes na Operação Reconstrução.

Em seguida, a fala do Sr. Joaci Cordeiro, representando a CEF, sobre o funcionamento do Programa Minha Casa Minha Vida. afirmou que o Governo Federal é responsável pelo repasse dos recursos e a CEF trata do gerenciamento do programa. Esclareceu que, para ser beneficiário, o cidadão deve ter renda familiar de até R\$ 1.600,00, não possuir outro imóvel, constar no CADÚNICO, bem como não constar no CADMUT.

Firmado o contrato com beneficiário do PMCMV, este deve pagar uma prestação mensal de R\$ 25,00, em 120 meses, deve ocupar o imóvel em 30 dias e, qualquer alteração no imóvel só pode ser feita com autorização do Município. Informou, por fim, que as legislações que tratam da matéria são a Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, e a lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Depois das explicações dos palestrantes, foi aberto o debate ao público, seguindo-se as seguintes falas:

O Sr. José Clóvis da Silva, cidadão do município de Água Preta, questionou sobre a existência, ainda hoje, de pessoas carentes que não foram beneficiadas pelo PMCMV. O Sr. Joaci, gerente da CEF esclareceu que existe um número de habilitados maior que o número de casas disponíveis, motivo pelo qual o programa é capaz de atender parte da demanda habitacional do município, não sendo possível de contemplar todos os cidadãos inscritos.

Apresentada documentação pelos cidadãos do município, em que constariam beneficiários das casas que, em tese, seriam proprietários de outros imóveis, o Dr. Russeaux, afirmou que irá receber referido documento e encaminhar à Casa Militar do Município, para conferência das informações ali constantes.

Ademais, o Cel. Cássio, acrescentou que os gerenciadores do programa estão abertos a apurar qualquer irregularidade eventualmente existente quanto à distribuição das casas.

Na continuidade dos debates, a Sra. Edna Maria da Silva questionou sobre a possibilidade novos projetos para abrigar as pessoas que ficaram de fora dos programas já executados. O Sr. Joaci, gerente da CEF, informou que, para o Município de Água Preta não existem novos projetos de programas habitacionais a serem executados.

O Sr. Joaci esclareceu ainda acerca da situação das casas que foram invadidas pela população local. Informou que, caso algum daqueles que invadiu imóvel do programa habitacional, seja posteriormente sorteado para receber o benefício, não poderá ser contemplado, devido a sua conduta invasiva.

Ao final, o Dr. Russeaux, Promotor de Justiça, consignou que o presente evento visou oportunizar aos munícipes a obtenção de informações sobre os programas habitacionais instituídos no município. Em seguida, encerrou os trabalhos ressaltando o anseio de ter colaborado para o esclarecimento da população local quanto ao funcionamento dos programas em questão, por ser este um mecanismo de exercício da cidadania.

Nada mais foi registrado, encerrando-se a audiência, cuja ata foi por mim, Aline Mota Guedes, analista ministerial, matrícula 189.599-0, \_\_\_\_\_ lavrada, e, ao final, subscrita pelos membros do Ministério Público.

**Russeaux Viera de Araújo**  
Promotor de Justiça

**Cel. Cássio Sindman**  
Coordenador da CODECIPE

**Major Fábio de Alcântara Rosende**  
Coordenador de Engenharia da Casa Militar

**Joaci Cordeiro Figueira Filho**  
Gerente da Caixa Econômica Federal

**Marcelo Bezerra Cabral**  
Representante da CEHAB

**Graciete Martins de Aquino Rodrigues**  
Secretária de Ação Social de Água Preta;

**Norberto Júnior**  
Secretário de Habitação de Água Preta

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 034/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento do "Estrela Bar"- situada à rua Marquês de Olinda, 125, Nossa Senhora das Dores, nesta urbe, representado pela Srª Francinete Ramos, RG nº 1.642.198 SSP/RN, residente à rua Emílio de Menezes, nº 135, Bairro Centenário, nesta urbe, denominada (o) COMPROMISSADA RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª. DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

**Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 11 de agosto de 2014, apresentar cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento nesta Promotoria.

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

**Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 24 de julho de 2014.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**Altair Bezerra**  
Representante da Vigilância Sanitária

**Francinete Ramos**  
RG nº.1.642.198 SSP/RN

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 032/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE Igreja Assembleia de Deus , Sítio Cachoeira Seca, próximo à escola municipal, situada na Zona Rural de Caruaru, por meio de seu preposto o sr. Genival Pereira da Costa Júnior, RG nº 5.396.698 SSP/PE, acompanhado de seu advogado o Dr. Antonio Peixoto da Silva Filho, OAB/PE nº 17.191-D, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) religioso(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 24 de julho de 2014.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**Genival Pereira da Costa Júnior,**  
RG nº 5.396.698 SSP/PE  
COMPROMISSADO

**Dr. Antonio Peixoto da Silva Filho**  
OAB/PE nº 17.191-D

**Altair Ferreira**  
Representante da Vigilância

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 006/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento do Bar Fazenda, no Sítio Serra Velha, nesta urbe, representado pelo Josenildo José da Silva, RG nº 6.849.172 SDS/PE, residente no Sítio Serra Velha, s/n, (100 (cem) metros do Bar, é a casa mais próxima), nesta urbe, denominada (o) COMPROMISSADA RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:  
I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 11 de agosto de 2014, apresentar cópia do protocolo de entrada do alvará de funcionamento do estabelecimento nesta Promotoria.

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 24 de julho de 2014.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**Altair Bezerra**  
Representante da Vigilância Sanitária

**Josenildo José da Silva**  
RG nº 6.849.172 SDS/PE

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 120/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE Igreja Assembleia de Deus Rio de Janeiro, localizada na rua Gonçalves Nunes de Oliveira, nº 401, loteamento Cidade Jardim, em Caruaru, por meio do Pastor José Antonio Pereira, RG nº 3.920.337 SSP/PE, residente à rua Francisco Pison, Loteamento José Antonio Liberato, nº 40, nesta urbe, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) religioso(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 24 de julho de 2014.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**Pastor José Antonio Pereira**  
RG nº 3.920.337 SSP/PE  
COMPROMISSADO

**Pastor Alcides Silverio da Silva Filho**  
RG nº 2.543.179 SDS/PE

**Altair Ferreira**  
Representante da Vigilância